



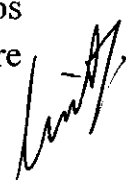
10 de novembro de 2004
108/2004-PRES

COMUNICADO EXTERNO

Associados desta Bolsa

Ref.: **Assembléia Geral – Eleições**

Prezados Senhores

Em conformidade com o que dispõe o inciso I do artigo 26 dos Estatutos Sociais, a BM&F realizará, em 07/12/2004, Assembléia Geral para, dentre outros assuntos, eleger os novos membros do seu Conselho de Administração. 

Serão eleitos, em conformidade com o disposto no artigo 36 e seguintes dos Estatutos Sociais: 03 (três) Conselheiros e 01 (um) Suplente, representantes do Sócio Honorário; 02 (dois) Conselheiros e 01 (um) Suplente, representantes da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF (*); e 02 (dois) Conselheiros e 02 (dois) Suplentes, representantes dos associados da BM&F.

Para os cargos de representantes dos sócios patrimoniais da BM&F, poderão inscrever-se os associados das categorias Sócio Efetivo, Corretora de Mercadorias e Membro de Compensação, observadas as regras e condições estabelecidas nos Estatutos Sociais e no Regulamento de Eleições dos Membros do Conselho de Administração da BM&F, que segue anexo ao presente.

A indicação dos candidatos deverá ser feita por meio de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho de Administração da BM&F, protocolada até as 18h00 (dezoito horas) do dia 30/11/2004. Referida correspondência deverá: identificar o candidato; ser subscrita, cumulativamente, por pelo menos

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



10% (dez por cento) dos associados Membros de Compensação, 10% (dez por cento) dos associados Corretoras de Mercadorias e 10 (dez) Sócios Efetivos que não sejam vinculados, direta ou indiretamente, àquelas outras duas categorias; e informar se o candidato concorre ao cargo de Conselheiro ou de Suplente, sendo vedada a indicação cumulativa para os dois cargos.

Atenciosamente,



Manoel Felix Cintra Neto
Presidente

(*) A CNF indicará neste ano, excepcionalmente, um conselheiro a mais, tendo em vista a vacância de um dos cargos destinados à sua representação.



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
468ª SESSÃO

DELIBERAÇÃO

Aprova o Regulamento de Eleições dos Membros do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, que disciplina o processo de indicação e realização de eleições dos Conselheiros e Suplentes e dá outras providências.

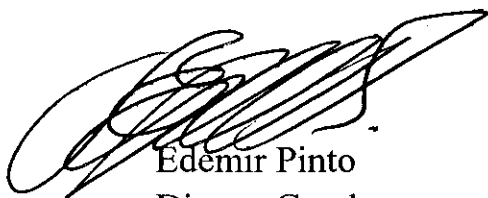
O Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 51 de seus Estatutos Sociais, e tendo em vista a nova redação outorgada a tais Estatutos pela 44ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09.12.2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Eleições dos Membros do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em anexo, que disciplina os processos de indicação de candidatos e de eleição de Conselheiros e de Suplentes, e dispõe sobre as condições para o exercício de cargo no Conselho de Administração.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em 18 de fevereiro de 2004.



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

**REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BM&F**

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento de regras para a indicação e para a eleição dos Conselheiros e dos Suplentes para o Conselho de Administração da BM&F, bem como as condições para o exercício do cargo.

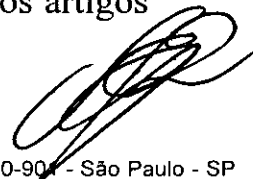
**Capítulo II – Da Indicação, Elegibilidade e Condições para o
Exercício do Cargo**

Art. 2º A indicação dos candidatos aos cargos de Conselheiro e de Suplente, nos termos do artigo 36, § 1º, I, II e III dos Estatutos Sociais deverá:

- I - observar as condições estabelecidas no presente Regulamento; e ser
- II - efetuada sempre por escrito, mediante correspondência dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e entregue à BM&F até as 18h00 (dezoito horas) do último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 3º A indicação dos candidatos a Conselheiros e a Suplentes representantes do Sócio Honorário no Conselho de Administração da BM&F observará o disposto no artigo 15, § 1º, I, dos Estatutos Sociais.

Art. 4º A indicação dos candidatos a Conselheiros e a Suplentes representantes da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF) no Conselho de Administração da BM&F será efetuada dentre os nomes constantes de lista múltipla a ela enviada pelo Conselho de Administração da BM&F nos termos do parágrafo único, observado o disposto nos artigos 36, § 5º, e 38 dos Estatutos Sociais.



Parágrafo único. A lista múltipla a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada pelo Conselho de Administração da BM&F até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano.

Art. 5º A indicação dos candidatos a Conselheiros e a Suplentes representantes de qualquer das categorias de sócios patrimoniais da BM&F deverá observar o disposto nos artigos 36, § 2º, e 38 dos Estatutos Sociais.

Art. 6º Em qualquer hipótese, a inscrição de candidatos deverá observar o disposto no artigo 36, §§ 3º e 4º, dos Estatutos Sociais.

Art. 7º. Será facultada a reeleição de Conselheiros e de Suplentes, observado o disposto no artigo 39, §§ 1º e 2º, dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único. Caso um Conselheiro que ainda tenha mandato a cumprir deseje candidatar-se para mandato de maior duração, sua eleição será considerada, para os efeitos do *caput* deste artigo, como reeleição, hipótese em que se observará apenas a limitação do número de mandatos consecutivos.

Art. 8º O Conselheiro ou Suplente que deixar de ser associado ou representante de associado da BM&F, poderá convalidar seu mandato:

- I - caso tenha sido eleito nos termos do artigo 36, § 1º, I, dos Estatutos Sociais, tornando-se representante legal de um associado pertencente a qualquer das categorias de sócios patrimoniais que seja, também, associado do Sócio Honorário, que deverá confirmar expressamente a convalidação;
- II - caso tenha sido eleito nos termos do artigo 36, § 1º, II, dos Estatutos Sociais, tornando-se representante legal de um associado pertencente a qualquer das categorias de sócios patrimoniais que represente, também, os interesses da CNF, que deverá confirmar expressamente a convalidação; e

III - caso tenha sido eleito nos termos do artigo 36, § 1º, III dos Estatutos Sociais:

- a) pela aquisição de um título de Sócio Efetivo; ou
- b) tornando-se representante legal de um associado pertencente a qualquer das categorias de sócios patrimoniais.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a situação dos Conselheiros e dos Suplentes que, no exercício de seus mandatos, deixarem de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos pelos Estatutos Sociais.


§ 1º A deliberação que determinar o término do mandato de Conselheiro ou de Suplente deverá se dar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o *quorum* de instalação mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º A presença do Conselheiro ou do Suplente cujo mandato esteja em análise não será computada para fins de composição dos *quoruns* de instalação e de deliberação de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo III - Do processo eleitoral

Art. 10. Os Conselheiros e Suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, observados os seguintes procedimentos:

- I - inicialmente, será realizada a eleição dos Conselheiros e Suplentes que tenham sido indicados por outros associados nos termos do artigo 36, § 1º, III, dos Estatutos Sociais, mediante o processo de votação estabelecido por este Regulamento; e
- II - a seguir serão submetidas aos presentes as indicações formuladas pelo Sócio Honorário e pela CNF, nos termos do artigo 36, § 1º, I e II, dos Estatutos Sociais, para aprovação em bloco.



Seção I – Dos procedimentos para a eleição dos Conselheiros e Suplentes indicados por outros associados

Subseção I - Dos Fiscais de Eleição, da Mesa Receptora e da Junta Apuradora

Art. 11. Uma vez instalada a Assembléia Geral em que serão realizadas as eleições, o Presidente da Mesa deverá propor os nomes dos Fiscais do processo eleitoral, bem como dos integrantes da Mesa Receptora e da Junta Apuradora dos votos.

§ 1º Os Fiscais serão indicados dentre os associados ou representantes de associados presentes à Assembléia Geral.

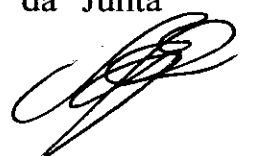
§ 2º A Mesa Receptora dos votos será composta, preferencialmente, por funcionários da BM&F, sendo 2 (dois) mesários e 1 (um) presidente, a quem incumbe acompanhar todo o processo eleitoral e resolver as eventuais pendências, que serão consignadas na ata específica que será lavrada para o acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º A Junta Apuradora será composta por, no mínimo, 2 (dois) apuradores e 1 (um) presidente, escolhidos dentre os associados ou dentre os funcionários da BM&F.

§ 4º Os nomes dos Fiscais, dos integrantes da Mesa Receptora e da Junta Apuradora deverão ser aprovados pelos presentes e assim nomeados e investidos para o exercício de suas funções.

Subseção II - Da eleição dos candidatos indicados por outros associados

Art. 12. Os trabalhos eleitorais serão realizados em recinto especialmente designado para esse fim, ao qual somente terão acesso os Fiscais regularmente nomeados, os integrantes da mesa receptora e da Junta Apuradora e os eleitores.



§ 1º Será lavrada ata dos trabalhos, de onde constarão os eventuais incidentes, o número de eleitores e o relatório da Junta Apuradora, dentre outros dados reputados necessários.

§ 2º A ata referida no parágrafo anterior será lavrada em conjunto pelos Presidentes da Mesa Receptora e da Junta Apuradora e, com o encerramento dos trabalhos, será apresentada à Assembléia Geral.

Art. 13. A Assembléia Geral permanecerá suspensa desde o início dos trabalhos eleitorais até o término da apuração dos votos.

Parágrafo único. O Ofício Circular de convocação da Assembléia Geral estabelecerá os horários de cada uma das etapas do processo eleitoral.

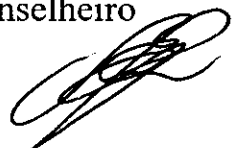
Art. 14. Observado o disposto nos Estatutos Sociais, cada associado terá direito a um único voto por categoria a que pertença, independentemente do número de títulos que possua naquela categoria.

§ 1º Os associados pessoas jurídicas serão representados, na forma de seus estatutos ou de seu contrato social, por sócio, por diretor ou por procurador que detenha poderes específicos para o exercício do direito de voto.

§ 2º O Ofício Circular que convocar a Assembléia Geral estabelecerá os critérios mínimos para a constituição de procurador e os requisitos formais dos correspondentes instrumentos de mandato.

Art. 15. O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora e assinar a lista de votação nas categorias de associado às quais pertencer, após o que receberá, devidamente rubricada, a cédula utilizada para a votação.

§ 1º As cédulas conterão os nomes dos candidatos, colocados em ordem alfabética e diferenciados conforme o cargo pretendido, se de Conselheiro ou de Suplente.



§ 2º De posse da cédula, o eleitor deverá dirigir-se ao local destinado à votação, onde assinalará seus votos, devendo, em seguida, depositá-la na urna.

Art. 16. Após o encerramento da votação, será instalada a Junta Apuradora que efetuará a contagem dos votos e relacionará os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Para fins de totalização do resultado, não serão considerados os votos inválidos, em branco ou nulos, sendo considerados inválidos os votos que descumpram qualquer regra do presente Regulamento ou dos quais conste qualquer rasura, emenda ou identificação.

Art. 17. Será facultada a realização de processo eleitoral por meio eletrônico, hipótese em que os procedimentos estabelecidos neste Regulamento serão adaptados.

Seção II – Da eleição dos candidatos indicados pelo Sócio Honorário e pela CNF

Art. 18. Encerrado o processo de votação de que tratam os artigos 11 e seguintes deste Regulamento a apurados os resultados, as indicações formuladas pelo Sócio Honorário e pela CNF serão submetidas à Assembléia Geral para a eleição dos Conselheiros e Suplentes indicados por essas entidades.

Art. 19. Caso a Assembléia Geral deixe de eleger os candidatos a ela submetidos na forma do artigo anterior, o Conselho de Administração deverá:

I - obter novas indicações do Sócio Honorário e/ou da CNF; e



II - convocar nova Assembléia Geral para deliberar sobre as indicações efetuadas nos termos do inciso anterior, a ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da assembléia que tenha rejeitado as indicações formuladas.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Os candidatos eleitos na forma deste Regulamento serão empossados na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, em reunião especial do Conselho de Administração.

Art. 21. As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos mandatos em vigor, no quanto seja cabível.

Art. 22. Caberá ao Conselho de Administração a solução dos casos omissos ou não previstos neste Regulamento.

